



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cuida de autorizar o parcelamento das contribuições previdenciárias devidas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social, abrangendo os débitos de janeiro a dezembro do exercício de 2020, inclusive 13º salários.

A providência que objetiva a regularização das pendências do município encontra autorizativo legal no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS nº 21/2013, 301/2013 e 333/2017.

Importa esclarecer que a Lei 2788, de 01 de dezembro de 2020 cuidava dessa mesma providência, todavia, naquela normativa a atualização do débito sofria incidência de juros no importe de 1% (um por cento), sendo que as atuais circunstâncias autorizam a redução desse percentual a 0,5% (meio por cento) ao mês.

Oportuno ressaltar que a presente propositura não abrange os débitos relativos às contribuições descontadas dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e tampouco outros valores de diversa natureza que não contribuições previdenciárias.

Contando com a aprovação do Douto Plenário, apresento para apreciação o presente projeto de lei, colocando-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Monte Mor, 03 de março de 2021.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI

Prefeito Municipal